**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. \_\_\_/\_\_ QUE ENTRE SI**

**CELEBRAM** **O** **ESTADO DA** **BAHIA,** **ATRAVÉS** **DA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A(O) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , ORGANIZAÇÃO DA**

**SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O**ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública],

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_\_\_\_\_,

autorizado pelo Decreto nº\_\_\_\_\_\_, publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome da

organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição

Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Estatuto/Regimento]

arquivado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do

Cartório e município] sob nº \_\_\_\_, do \_\_ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de -

,livro \_\_\_\_\_, fls. de \_\_ a \_\_, sob o nº \_\_\_\_\_\_, selecionada por meio do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_,

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(es)

do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada**OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração,

que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a

administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016,

mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**Nota:** Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse

procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º

13.019/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de colaboração \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever a

atividade ou projeto objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do

edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de

Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado,

quando for o caso].

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

**Nota:** Retirar o Anexo II quando não houver previsão de contrapartida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo de colaboração será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) anos, tendo por termo inicial a data

\_\_/\_\_/\_\_\_\_ e por termo final a data \_\_/\_\_/\_\_\_\_ , admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo total de vigência não poderá exceder \_\_\_ meses.

**Nota:** O prazo de vigência deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do

objeto da parceria, passível de prorrogação. De acordo com a instrução normativa, o órgão ou entidade

da administração pública deverá estabelecer no instrumento da parceria o prazo máximo de vigência, o

qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE GESTORA** | **FONTE** | **PROJETO/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DE****DESPESA** |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste termo de colaboração, a(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da

administração pública] repassará à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e

condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo

I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de

colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[nome do

Banco], agência nº. \_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_\_, vinculada a este termo, de modo que os

recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo,

estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se

refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência

deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos

vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica

sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento

mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de

caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão

avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R$ 1.800,00 [incluir o valor

limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final

da despesa na prestação de contas.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe

dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais

permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço

físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros

provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da

eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no

mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas

cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha

realizada.

**Nota:** O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.0191/2016 determina que a administração pública

disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir

em substituição ao parágrafo acima:

***PARÁGRAFO \_\_\_\_\_\_***

*O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros*

*provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [inserir nome do sistema].*

***PARÁGRAFO \_\_\_\_\_\_***

Na impossibilidade concreta de utilização, devidamente justificada, do sistema mencionado no

parágrafo anterior, o processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de

recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da

economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens

e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre

os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e

justificando expressamente a escolha realizada.

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

**PARÁGRAFO \_\_\_\_\_\_\_\_**

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*[inserir nome da plataforma].*

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com

indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles

interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo

de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do

Estado da Bahia – SIAP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

referido pagamento.

|  |  |
| --- | --- |
| Indicador | Percentual de glosa (1) |
| Indicador OP 1.1: [Inserir descrição do indicador] | \_\_% de glosa a cada \_\_% de meta descumprida |
| Indicador E1.1: [Inserir descrição do indicador] | \_\_% de glosa a cada \_\_% de meta descumprida |

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de

verbas públicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela

administração pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano

de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC

apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos

seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em

relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela

administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem

justificativa suficiente.

**Nota:** Deverão ser utilizados os parâmetros definidos no Termo de Referência.

(1) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente termo de colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração,

mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser

apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento

das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação

do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC,

limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de

valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A alteração do termo de colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da

administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da

Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente

máximo do órgão ou entidade da administração pública].

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das

especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as

seguintes:

I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste termo de colaboração;

II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

III. Manter escrituração contábil regular;

IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51

e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de

Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo

de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as

relativas à pessoal;

IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da

legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da

parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração

pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de

auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os

danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por

exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle

interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no

decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente

identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado

do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação

especifica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e

idosos;

XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta)

dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo

único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração

pública no prazo de 15 dias;

XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas na seleção;

XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do órgão ou

entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao termo de

colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes,

necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

**Nota:** O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive

executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder

Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela

segurança patrimonial do imóvel;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a

administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já

contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A

definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada,

observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da

Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB.

Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração publica, inclusive a sua renovação, a

obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

XVIII. Comunicar à(ao) \_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições

de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua

ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em

decorrência da parceria;

XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do

objeto deste termo de colaboração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO \_\_\_\_\_\_\_\_ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA]**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]**,** além das obrigações contidas neste termo

de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I.  Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II.  Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no

mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III.  Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos

recursos envolvidos na parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da

parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer

alteração no presente termo;

V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de

colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial

do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo,

obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de

fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte

orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do

Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

**Nota:** De acordo com §2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos

de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que

desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima

deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do

conselho gestor desempenhar a função correspondente.

VIII.  Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX.  Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X.  Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no

projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do

Estado;

XI.  Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo

do órgão ou entidade da administração pública] e celebração dos correspondentes Termos de

Permissão de Uso;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a

administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

XII.  Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens

adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento

da comunicação de aquisição.

**Nota:** O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de

bens pela OSC.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser

realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_,

publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

designada pela Portaria nº \_\_\_, publicada no Diário Oficial do Estado de \_\_/\_\_/\_\_\_.

**Nota:** De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de

fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que

desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência

esteja prevista em lei especifica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima

deverá ser adaptado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e

Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento

das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de

acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos

que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico

de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que

se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº.

13.019/2014.

**Nota:** O inciso VIII do art. 42 da Lei nº. 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento

de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de

Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores

envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua

elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento,

Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo

dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará

os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou

Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas pela OSC.

**Nota:** O órgão ou entidade da administração publica estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório

técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão,

levando em consideração a complexidade do objeto. O plano de acompanhamento, monitoramento e

avaliação terá como referencia a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data

limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução

normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos

conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que

esta competência esteja prevista em lei especifica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a

adaptação do texto correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de

melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e

avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria

homologado ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] e

à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando

disponível.

**CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo

qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados

previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da

sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração

pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [definir data limite e periodicidade de entrega];

**Nota:** O §5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão

prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 1 ano, tendo em vista as especificidades

do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à

exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a

data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês

subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subseqüente;

**Nota:** De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria

exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia

do mês de fevereiro do exercício subseqüente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do

objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até \_\_\_ dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este

prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado

pela administração pública.

**Nota:** O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou

entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto,

não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº.

13.019/2014.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 dias está

prevista no §4º do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação

pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no

art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado

mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas,

contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com

especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de

parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública

solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria,

conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação

de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil

executantes e não celebrantes.

**Nota:** A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO SEXTO**

*1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a 250 mil:*

*O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo*

*considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do*

*objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação*

*dos recursos, o relatório de execução financeira.*

*OU*

*2ª opção - para parcerias com valor global superior a 250 mil:*

*O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo*

*considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de*

*execução do objeto e o relatório de execução financeira.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita

e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios

técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do

relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua

apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas

estabelecidos no plano de trabalho;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de

prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque

ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] aprovará, no prazo

máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria,

ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal

que não resulte em dano ao erário.

**Nota:** O dirigente máximo do órgão ou entidade corresponde ao administrador público conceituado na Lei

como “agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou

acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse

público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por

omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente

subordinadas, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o

Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15

(quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração

pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos

financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [dirigente

máximo do órgão ou entidade da administração pública] autorização para que o ressarcimento seja

promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo

plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não

tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] rejeitará a prestação de contas,

instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei

13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

**Nota:** O §1º, do art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade

após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito

da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados

sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada

autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de

responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Nota:** Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº. 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma

eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras

parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

A instrução normativa define que o meio para registrar a rejeição de contas e suas causas será o sítio

eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes,

exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas

pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e ainda no \_\_\_\_\_\_\_\_\_

[nome do sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública] e no sítio eletrônico

www.transparencia.ba.gov.br.

**Nota:** O art. 65 da Lei nº. 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela

decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

De acordo com a instrução normativa, até que se defina a plataforma eletrônica, o órgão ou entidade da

administração pública deverá receber a prestação de contas em meio físico e disponibilizar o arquivo em

meio eletrônico através do seu sítio oficial na internet e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br,

assim como todos os atos decorrentes da prestação de contas, permitindo a visualização por qualquer

interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[nome da

plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta)

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano

de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as

despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais

e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo

efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os

acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do

Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá

demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou

a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será

proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de

trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceira será precedida de processo seletivo, observadas a

publicidade e a impessoalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera

vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de

pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na

referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos

provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese

de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos,

produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da

conclusão ou extinção do termo de colaboração, de titularidade da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [da OSC ou do

órgão ou entidade da administração pública].

**Nota:** O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no termo de colaboração, de acordo

com art. 42, inciso X, da Lei nº. 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da

conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos,

produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a

continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução

direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC, quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

A cada aquisição de bens a OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia da NF para fins de registro no

Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública. Se o bem for

destinado a OSC, a administração deverá formalizar a doação, através do Termo de Doação. Se a

titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado. No

primeiro caso, o Termo de Doação deverá prever a possibilidade da OSC realizar doação a terceiros,

desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na

parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para

a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_\_ dias, excetuados os

bens remanescentes destinados a OSC.

**Nota:** O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública,

observando o prazo máximo de 90 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do termo de colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do

prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo

conhecimento.

II.  por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data

fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade

do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da

parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o

cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação

da avença.

III.  por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da

concretização do ato rescisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração

pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no

inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto

devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das

obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram,

deverá a:

I.  OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de \_\_ dias[no máximo 90 dias de acordo com art. 69 caput e §1º da

Lei 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;

**Nota:** Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da clausula nona.

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes

das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido

pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de

colaboração.

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a

administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e

quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública]:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

**Nota:** O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a

administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e

quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Publica

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive

incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e

cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela

determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do termo de colaboração que deverá conter a data

efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração

pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

**Nota:** Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do

parágrafo acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº.

13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no item b.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada

a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação

de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do

objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição

Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados

neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da

parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da

administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02

(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e

achado conforme.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA]**

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CIVIL]**

**Testemunhas** **Testemunhas**

**ANEXO I – Plano de Trabalho**

**Nota:** Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.